



DECRETO Nº 241/2012

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama a partir de 05 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe uma ação planejada e transparente, que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas.

D E C R E T A:

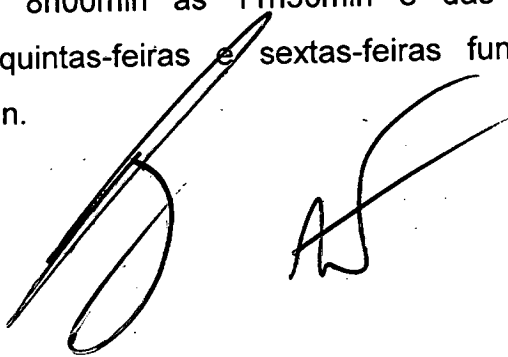
Art. 1º. Fica estabelecido novo horário de expediente e atendimento ao público para os órgãos da administração direta e indireta do Município de Umuarama que passa a ser das 7h30min às 12h30min, com exceção dos seguintes setores, cujos horários serão também redefinidos:

I – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Secretaria de Saúde e Postos de Saúde – 7h00min às 13h00min, com as seguintes exceções:
- a) 1 – Posto de Saúde Central, Posto de Saúde do Parque San Remo e Posto de Saúde Jardim Cruzeiro – 7h00min às 13h00min e das 18h00min às 21h00min.
- b) Pronto Atendimento Municipal – 7h00min às 23h00min.

II – CRAS I, CRAS II, CRAS III, CREAS, PETI : Horário Normal de Atendimento. – 8h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

III - CRAM – funcionamento nas segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras: das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min., e nas quintas-feiras e sextas-feiras funcionará das 7h:30min às 12h30min.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



FI 02

DECRETO Nº 241/2012

IV - Conselho Tutelar – horário normal de atendimento, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00.

V - Guarda Municipal: Horário Normal de Atendimento, com exceção da Umutrans, que ficará sujeita ao horário disposto no *caput* desse artigo.

VI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

a) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – 13h30min às 17h30min.

VII - Agência do Trabalhador: horário normal de atendimento, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00.

VIII – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários (ACESF): horário normal de atendimento, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00.

IX - Fundação Cultural de Umuarama: Setor Administrativo – 7h30min às 12h30min;

a) Cursos: horário normal de atendimento, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00.

X – Escolas da Rede Municipal de Educação, horário normal:

Art. 2º. Os servidores, cujas atividades foram elencadas no Decreto n.º 213/2012, de 08 de outubro de 2012, não estarão sujeitos às regras acima mencionadas, tendo a sua jornada de trabalho regida pelo referido Decreto n.º 213/2012.

Art. 3º Obrigatoriamente, as jornadas de trabalho, cuja a duração for de 6:00H (seis horas) ininterruptas, sofrerá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e refeição.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de outubro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

UMUARAMA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 1º de Novembro de 2012
DE Nº 9.618
UMUARAMA, 1º de Novembro de 2012
D. G.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO